



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PROJETO DE LEI Nº. 07/2020
De 15 de abril de 2020.

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e utilização de linha chilena, com cerol ou assemelhadas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Campo Mourão a comercialização da linha encerada com quartzo moído, elementos que componham ferro, e demais metais, óxido de alumínio, conhecida como "Linha Chilena" (linha indonésia nylon e calonge, linha de pipa kalong, linha indonésia pipa samurai).

Art. 2º Fica autorizada a comercialização de linhas já enceradas desde que a composição do cerol não seja a mesma definida no artigo 1º desta Lei, com a limitação de estar encerada somente até o limite dos 150 primeiros metros da linha a contar da pipa ou similar.

§ 1º A comercialização citada no "caput" deste artigo será realizada somente por estabelecimentos comerciais devidamente regularizados e para maiores de 18 anos, e o cadastro dos compradores deverá ser elaborado, atualizado e mantido com as seguintes informações: nome completo, identidade, endereço, telefones e deverá ser fornecido à Ouvidoria Municipal, quando solicitado.

§ 2º É expressamente proibido o uso de cerol de qualquer espécie.

Art. 3º O uso de pipas no Município de Campo Mourão somente poderá ser feito por maiores de dezoito anos ou por menores acompanhados de seus responsáveis legais.

Art. 4º. A prática de empinar pipas só poderá ser realizada nos seguintes locais:

I - nos espaços dos parques e lagos do Município desde que o sobrevoos das pipas seja no âmbito do local, não ultrapassando o limite de cercas e portões;

II - em áreas particulares desde que estejam a uma distância mínima de 50 metros de postes e cabos de energia e telefônica;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - em áreas previamente autorizadas pelo Poder Público em eventos esportivos da modalidade, observando obrigatoriamente a segurança dos participantes e expectadores do evento.

Art. 5º São vedadas as seguintes condutas no uso de pipas:

I - soltar em pistas de rolamento de veículos ou em qualquer espaço público servido por cabos aéreos de energia elétrica;

II - soltar em terraços, lajes ou em locais com risco de acidentes; e

III - soltar em praças, praias e balneários públicos.

Art. 6º O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle e fiscalização do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2020.

Jadir Soares
Presidente em Exercício